

DECRETO Nº 40, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de Orobó afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o município encontra-se encravado no agreste setentrional de Pernambuco onde a escassez de chuvas tem sido uma constante nos últimos meses, com previsões meteorológicas nada animadoras para o futuro, onde as chuvas, quer pela irregularidade quer, pela má distribuição espacial, não foram suficientes para armazenar água em favor da agricultura e para recarga dos reservatórios, acarretando estiagem, trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a falta d’água potável para a própria população;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do município de Orobó sobrevivem da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão e da criação de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno das estiagens, tendo em vista que a barragem que abastecia o Município está praticamente vazia;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para o socorro da grave crise instalada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Público buscar por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais: água e alimentação;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, com fundamento no Parecer Técnico nº 002, datado de 12 de março de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE, através do Decreto nº 50.435, DE 15 DE MARÇO DE 2021, declarou a situação anormal por 180 dias, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do

Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem, incluindo nesse cenário o Município de Orobó.

CONSIDERANDO o preocupante diagnóstico retratado no Formulário de Informações ao Desastre – FIDE elaborado pela COMDEC dando conta da difícil realidade municipal por conta estiagem, sem perspectivas de melhora desse quadro nos próximos meses.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”** em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Orobó em virtude da existência de situação anormal provocada por estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos das áreas afetadas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 03 de agosto de 2021; 93º da Emancipação.



Severino Luiz Pereira de Abreu
Prefeito



CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 03/08/2021
SECRETARIO